



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000004 / 2024
EMIÇÃO: 22/03/2024
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TIPO DO PEDIDO: INEXIGIBILIDADE

Objetivo do pedido

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação de treinamento de pessoal.

Justificativa

O curso solicitado se justifica pela necessidade de aperfeiçoamento do servidor Marcos Antônio Prestes da Silva, que atua na Secretaria da Fazenda, junto ao setor de cadastro, fazendo o controle e lançamentos de IPTU, gerenciamento dos lançamentos das matrículas, geração de certidões de dívida ativa para cobrança judicial

Item/Lote	Unid	Qtd.	Valor Ref.	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
001/000	UN	1,00	629,00	00026922 - INSCRIÇÃO CURSO	629,00	629,00

Descrição adicional:

CURSOS DIVERSOS SOBRE TEMAS RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA E SETORES DIVERSOS

Total: 629,00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação de treinamento de pessoal no curso : CONDOMÍNIOS: GERAL E EDILÍCIO, DE LOTES, URBANOS SIMPLES E EM MULTIPROPRIEDADE.

A contratação se faz necessária para aperfeiçoamento do Servidor Marcos Antônio Prestes da Silva, que atua na Secretaria da Fazenda, junto ao setor de cadastro, fazendo o controle e lançamentos de IPTU, gerenciamento dos lançamentos das matrículas, geração de certidões de dívida ativa para cobrança judicial, auxiliando no correto desenvolvimento de suas funções.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Luiz Gonzaga, como se vê do item 12091 daquele documento

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação do servidor Marcos Antônio Prestes da Silva, no curso : CONDOMÍNIOS: GERAL E EDILÍCIO, DE LOTES, URBANOS SIMPLES E EM MULTIPROPRIEDADE.

Apresentação

Muitas são as dificuldades que os Municípios enfrentam quanto aos procedimentos e análise dos projetos para a aprovação de condomínios edifícios, mas em especial os condomínios de lotes. Tais dificuldades decorrem de várias circunstâncias, sendo a primeira delas o desconhecimento ou as dúvidas sobre a diferença existente entre cada uma das modalidades condominiais existentes.

Outra dificuldade é a falta de clareza da legislação aplicável a cada uma das espécies do gênero condomínio, pois realmente distintas, aplicando-se ao condomínio tradicional a legislação civil; ao condomínio edifício, aplica-se a Lei Federal nº 4.591/1964, mas com a necessidade de lei municipal. Já o condomínio de lotes foi introduzido no Código Civil pela Lei nº 13.465/2017, em julho, o que minimiza a dificuldade antes enfrentada pela falta de previsão em lei de caráter nacional. Ainda, será abordado o condomínio em multipropriedade, criado pela Lei nº 11.777, de 20 de dezembro de 2018. Todos estes pontos serão esclarecidos para que o Município possa trabalhar de forma correta, sem responsabilizações posteriores de seus gestores e técnicos.

O assunto é realmente complexo e necessita de esclarecimentos objetivos que facilitem as ações, sem riscos e consequentemente, com qualidade e bons resultados.

Objetiva propiciar estudo que viabilize aos participantes uma visão simples, objetiva e prática das normas sobre as espécies existentes de condomínios, que bem aplicadas terão como consequência a diminuição dos problemas enfrentados pelos Municípios nesta área.

Público-Alvo



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 15/04/2024

Hora: 10:40:19



Agentes políticos, Procuradores, Assessores Jurídicos, Advogados, Controle Interno, servidores das áreas de planejamento, meio ambiente, obras, cadastro, fazenda, servidores em geral e demais interessados.

Data / Horário

29 de abril de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h;

30 de abril de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h.

Local

Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Navegantes, Porto Alegre/RS.

Carga horária

14 horas.

Programação

1. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE CONDOMÍNIO.

1.1 Competência para legislar sobre direito urbanístico e para legislar sobre direito civil.

1.2 Competência municipal para legislar sobre organização territorial.

1.2 Planejamento urbano e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo.

2. CONCEITO E ESPÉCIES DE CONDOMÍNIO.

2.1.1 Condomínio Geral.

2.1.1.1 Condomínio Voluntário.

2.1.1.2 Condomínio Necessário.

2.1.1.3 Condomínio Incidental.

2.2 Condomínio Edifício.

2.2.1 Vertical.

2.2.2 Horizontal.

2.2.3 Condomínio de Lotes.

2.2.3.1 Dificuldades.

2.2.3.2 Necessidade de Lei Municipal.

2.2.3.3 Diferença entre condomínio de lotes e loteamento fechado.

2.2.3.4 Vantagens do condomínio de lotes sobre o loteamento fechado.

2.2.3.5 Lei nº 6.766/1979. Incidência e ou não incidência sobre o condomínio de lotes.

2.3 Condomínio urbano simples. Considerações gerais.

2.4 Condomínio em multipropriedade. Considerações gerais.

3. PROJETO DE CONDOMÍNIO.

3.1 Diretrizes urbanísticas.

3.2 Equipamentos urbanos e infraestrutura básica.

3.3 Destinação de área de uso comum. Espaços livres.

3.4 Sistema de circulação.

3.5 Registro do Condomínio.

4. RESPONSABILIDADE: DO EMPREENDEDOR E DO MUNICÍPIO.

5. LEGISLAÇÃO.

5.1 Constituição da República.

5.2 Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

5.3 Lei nº 13.465/2017 – Reurb.

5.4 Lei nº 13.777/2018 – que criou a Multipropriedade.

5.5 Lei nº 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos.

5.6 Lei nº 4.591/1964 - Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

5.7 Decreto-lei nº 271/1967 - Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

5.8 Lei nº 6.766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

5.9 Lei Estadual nº 10.116/1994 - Institui a Lei do Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências.



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 15/04/2024

Hora: 10:40:19



Professor(a)

Vivian Lítia Flores - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Borba, Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Será entregue impresso na última saída do aluno.

Importante: Informamos que atrasos e saídas antecipadas serão computadas e registradas para fins de cálculo do percentual de frequência contemplado no certificado.

DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

São obrigações da CONTRATADA:

8. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
15. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
18. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE

DAS SANÇÕES:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA EXTINÇÃO

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A contratação será realizada por meio de inexorabilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea c, f da Lei 14.133/2021.

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da

licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica:

Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou um Municipal do domicílio ou sede do licitante nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será realizado o pagamento do curso para 01 participante.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializada em curso de capacitação referentes a CONDOMÍNIOS: GERAL E EDILÍCIO, DE LOTES, URBANOS SIMPLES E EM MULTIPROPRIEDADE.

Para tanto segue anexo da comprovação da notória especialização para a contratação dos serviços junto a DPM.



Criada em 2011, a DPM Educação é uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores e demais agentes públicos nas mais diversas áreas de atuação, oferecendo conhecimento qualificado e atualizado para o exercício, com excelência, da função pública.

O diferencial dos serviços oferecidos pela empresa está no renovado compromisso em atender, de forma prática e eficiente, todas as necessidades de sua

carteira de clientes, auxiliando na solução dos problemas cotidianos das Administrações Municipais.

Com atuação no Rio Grande do Sul, a instituição recebe, constantemente, alunos de outros Estados da Federação e coloca à disposição de todos uma grade de, aproximadamente, quinhentos cursos, com enfoque na multidisciplinariedade, característica fundamental para fazer frente à complexidade das demandas

envolvendo a gestão no âmbito administrativo municipal.

A empresa preocupa-se, em seus treinamentos, em aliar a teoria à prática, dispondo de um quadro permanente de mais de vinte e cinco instrutores qualificados que trazem para as salas de aula toda a experiência acumulada na consultoria aos diversos segmentos da Administração Pública.

A confiabilidade conquistada pela DPM Educação junto aos seus clientes é o resultado da busca pela excelência, não somente técnica, mas ética.

A DPM Educação, ainda, é pioneira em oferecer cursos de qualificação ao servidor público certificados por Instituição de Ensino Superior, graças à parceria

acadêmica mantida entre a DPM Educação e as Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, autorizada e credenciada junto ao MEC por meio da Portaria nº 735/2016, de 21/07/2016.

O sucesso da empresa pode ser medido pelo elevado número de alunos atendidos diariamente, chegando, em alguns meses, a mais de mil participantes/mês.

A estrutura da DPM Educação é composta de 800m² de área, divididos em foyer, salas de aula, guarda-volumes, administração e recepção, respeitando as normas de acessibilidade.

A empresa tem como Diretora Geral a Administradora Dulcelena Lenz e como Diretores Técnicos, os Advogados Armando Moutinho Perin, Bartolomê Borba, Júlio César Fucilini Pause e o Contador Lourenço de Wallau.

Missão

Aprimorar de forma permanente o exercício da função pública.

Visão

Consolidar-se como referência nacional na área de formação e capacitação técnica voltada aos entes públicos municipal até 2025.

Valores

Pessoas, Ética, Conhecimento, Excelência e Credibilidade.

DIFERENCIAIS EM NOSSOS CURSOS

Central do Aluno

Espaço exclusivo para alunos encontrarem suporte acadêmico e didático referente aos cursos realizados

Corpo Docente

Profissionais altamente especializados que reafirmam o compromisso com a qualidade técnica e a excelência de nossas capacitações

Estrutura Física e Tecnológica

Infraestrutura física e tecnológica pensada e projetada para atender às necessidades exclusivas de nossos alunos

Conteúdo Didático

Sempre atualizado e parametrizado frente às necessidades cotidianas de nosso público-alvo

Eventos e Cursos

Por meio da experiência, didática e da especialização de nossos professores, buscamos disseminar o conhecimento junto aos agentes e servidores públicos municipais

Ensino a Distância

LMS com avançados recursos de aprendizagem e-learning e andragogia, somados aos mais experientes e qualificados docentes do setor.

Conforme pesquisa de mercado realizada, na forma do artigo 23 parágrafo 4º. Tal referência foi obtida por meio de pesquisa no LicitaCon Cidadão - TCE-RS, efetuadas com base no decreto Municipal n.º 6871 de 2022, que

“Estabelece o procedimento administrativo para a realização pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

01(uma) inscrição com valor unitário de R\$ 629,00.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento de



pessoal. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. As especificações da forma de realização do serviço e obrigações da contratada estão devidamente descritas no item 03 deste ETP- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Para contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade não foi constatado risco relevante. Ademais, a escolha deste curso objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências da unidade administrativa, e no aprimoramento técnico dos profissionais – público alvo do treinamento. Espera-se que, ao final do curso, seus participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: comprovação do cumprimento dos requisitos que enquadram o caso concreto em alguma das hipóteses contidas nos incisos ou no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; Demonstração da existência e da compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado (art. 72, inciso IV); Necessidade de comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (art. 72, V); Elaboração de justificativa que demonstre a razão da escolha do contratado (art. 72, VI); Justificativa do preço a ser pago pela contratação (art. 72, inciso VII), conforme o fundamento legal da dispensa e/ou inexigibilidade; Parecer jurídico, elaborado de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso III); Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII); Minuta do instrumento contratual ou sua substituição por outro instrumento hábil nos casos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021; Divulgação da contratação no sítio eletrônico oficial do órgão, devendo ser mantido a disposição no local (art. 72, parágrafo único).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

ESTE ESTUDO NÃO IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, UMA VEZ QUE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PODEM SER SUPRIDOS APENAS COM A CONTRATAÇÃO ORA PROPOSTA. OS SERVIÇOS QUE SE PRETENDE, PORTANTO, SÃO AUTÔNOMOS E PRESCINDEM DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável. A empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em cursos relacionados a CONDOMÍNIOS: GERAL E EDIFÍCIO, DE LOTES, URBANOS SIMPLES E EM MULTIPROPRIEDADE com a empresa DPM EDUCACAO LTDA- CNPJ nº 13.021.017/0001-77, situada na Av. Pernambuco, 1001, Térreo - Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004 .

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 15/04/2024

Hora: 10:40:19



dedicação exclusiva

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021.

Características e Forma de Prestação do serviço:

Curso presencial: CONDOMÍNIOS: GERAL E EDILÍCIO, DE LOTES, URBANOS SIMPLES E EM MULTIPROPRIEDADE.

Público-Alvo

Agentes políticos, Procuradores, Assessores Jurídicos, Advogados, Controle Interno, servidores das áreas de planejamento, meio ambiente, obras, cadastro, fazenda, servidores em geral e demais interessados.

Data / Horário

29 de abril de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h;

30 de abril de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h.

Local: Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Navegantes, Porto Alegre/RS.

Carga horária: 14 horas.

Programação

1. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE CONDOMÍNIO.

1.1 Competência para legislar sobre direito urbanístico e para legislar sobre direito civil.

1.2 Competência municipal para legislar sobre organização territorial.

1.2 Planejamento urbano e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo.

2. CONCEITO E ESPÉCIES DE CONDOMÍNIO.

2.1.1 Condomínio Geral.

2.1.1.1 Condomínio Voluntário.

2.1.1.2 Condomínio Necessário.

2.1.1.3 Condomínio Incidental.

2.2 Condomínio Edilício.

2.2.1 Vertical.

2.2.2 Horizontal.

2.2.3 Condomínio de Lotes.

2.2.3.1 Dificuldades.

2.2.3.2 Necessidade de Lei Municipal.

2.2.3.3 Diferença entre condomínio de lotes e loteamento fechado.

2.2.3.4 Vantagens do condomínio de lotes sobre o loteamento fechado.

2.2.3.5 Lei nº 6.766/1979. Incidência e ou não incidência sobre o condomínio de lotes.

2.3 Condomínio urbano simples. Considerações gerais.

2.4 Condomínio em multipropriedade. Considerações gerais.

3. PROJETO DE CONDOMÍNIO.

3.1 Diretrizes urbanísticas.

3.2 Equipamentos urbanos e infraestrutura básica.

3.3 Destinação de área de uso comum. Espaços livres.

3.4 Sistema de circulação.

3.5 Registro do Condomínio.

4. RESPONSABILIDADE: DO EMPREENDEDOR E DO MUNICÍPIO.

5. LEGISLAÇÃO.

5.1 Constituição da República.

5.2 Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

5.3 Lei nº 13.465/2017 – Reurb.

5.4 Lei nº 13.777/2018 – que criou a Multipropriedade.

5.5 Lei nº 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos.

5.6 Lei nº 4.591/1964 - Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

5.7 Decreto-lei nº 271/1967 - Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo



e dá outras providências.

5.8 Lei nº 6.766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

5.9 Lei Estadual nº 10.116/1994 - Institui a Lei do Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências.

Professor(a)

Vivian Lítia Flores - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Borba, Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021.

A contratação se faz necessária para aperfeiçoamento do Servidor Marcos Antônio Prestes da Silva, que atua na Secretaria da Fazenda, junto ao setor de cadastro, fazendo o controle e lançamentos de IPTU, gerenciamento dos lançamentos das matrículas, geração de certidões de dívida ativa para cobrança judicial, auxiliando no correto desenvolvimento de suas funções.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. As especificações da forma de realização do serviço e obrigações da contratada estão devidamente descritas no item 03 deste ETP- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021.

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação do servidor Marcos Antônio Prestes da Silva, no curso : CONDOMÍNIOS: GERAL E EDILÍCIO, DE LOTES, URBANOS SIMPLES E EM MULTIPROPRIEDADE.

Apresentação

Muitas são as dificuldades que os Municípios enfrentam quanto aos procedimentos e análise dos projetos para a aprovação de condomínios edilícios, mas em especial os condomínios de lotes. Tais dificuldades decorrem de várias circunstâncias, sendo a primeira delas o desconhecimento ou as dúvidas sobre a diferença existente entre cada uma das modalidades condominiais existentes.

Outra dificuldade é a falta de clareza da legislação aplicável a cada uma das espécies do gênero condomínio, pois realmente distintas, aplicando-se ao condomínio tradicional a legislação civil; ao condomínio edilício, aplica-se a Lei Federal nº 4.591/1964, mas com a necessidade de lei municipal. Já o condomínio de lotes foi introduzido no Código Civil pela Lei nº 13.465/2017, em julho, o que minimiza a dificuldade antes enfrentada pela falta de previsão em lei de caráter nacional. Ainda, será abordado o condomínio em multipropriedade, criado pela Lei nº 11.777, de 20 de dezembro de 2018.

Todos estes pontos serão esclarecidos para que o Município possa trabalhar de forma correta, sem responsabilizações posteriores de seus gestores e técnicos.

O assunto é realmente complexo e necessita de esclarecimentos objetivos que facilitem as ações, sem riscos e consequentemente, com qualidade e bons resultados.

Objetiva propiciar estudo que viabilize aos participantes uma visão simples, objetiva e prática das normas sobre as espécies existentes de condomínios, que bem aplicadas terão como consequência a diminuição dos problemas enfrentados pelos Municípios nesta área.

Público-Alvo

Agentes políticos, Procuradores, Assessores Jurídicos, Advogados, Controle Interno, servidores das áreas de planejamento, meio ambiente, obras, cadastro, fazenda, servidores em geral e demais interessados.

Data / Horário

29 de abril de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h;

30 de abril de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h.



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 15/04/2024

Hora: 10:40:19



Local

Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Navegantes, Porto Alegre/RS.

Carga horária

14 horas.

Programação

1. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE CONDOMÍNIO.

- 1.1 Competência para legislar sobre direito urbanístico e para legislar sobre direito civil.
- 1.2 Competência municipal para legislar sobre organização territorial.
- 1.2 Planejamento urbano e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo.

2. CONCEITO E ESPÉCIES DE CONDOMÍNIO.

- 2.1.1 Condomínio Geral.
 - 2.1.1.1 Condomínio Voluntário.
 - 2.1.1.2 Condomínio Necessário.
 - 2.1.1.3 Condomínio Incidental.
- 2.2 Condomínio Edilício.
 - 2.2.1 Vertical.
 - 2.2.2 Horizontal.
 - 2.2.3 Condomínio de Lotes.
 - 2.2.3.1 Dificuldades.
 - 2.2.3.2 Necessidade de Lei Municipal.
 - 2.2.3.3 Diferença entre condomínio de lotes e loteamento fechado.
 - 2.2.3.4 Vantagens do condomínio de lotes sobre o loteamento fechado.
 - 2.2.3.5 Lei nº 6.766/1979. Incidência e ou não incidência sobre o condomínio de lotes.
- 2.3 Condomínio urbano simples. Considerações gerais.
- 2.4 Condomínio em multipropriedade. Considerações gerais.

3. PROJETO DE CONDOMÍNIO.

- 3.1 Diretrizes urbanísticas.
- 3.2 Equipamentos urbanos e infraestrutura básica.
- 3.3 Destinação de área de uso comum. Espaços livres.
- 3.4 Sistema de circulação.
- 3.5 Registro do Condomínio.

4. RESPONSABILIDADE: DO EMPREENDEDOR E DO MUNICÍPIO.

5. LEGISLAÇÃO.

- 5.1 Constituição da República.
- 5.2 Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.
- 5.3 Lei nº 13.465/2017 – Reurb.
- 5.4 Lei nº 13.777/2018 – que criou a Multipropriedade.
- 5.5 Lei nº 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos.
- 5.6 Lei nº 4.591/1964 - Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.
- 5.7 Decreto-lei nº 271/1967 - Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.
- 5.8 Lei nº 6.766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
- 5.9 Lei Estadual nº 10.116/1994 - Institui a Lei do Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências.

INSCREVA-SE



Professor(a)

Vivian Lítia Flores - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Borba, Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Será entregue impresso na última saída do aluno.

Importante: Informamos que atrasos e saídas antecipadas serão computadas e registradas para fins de cálculo do percentual de frequência contemplado no certificado.

DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

São obrigações da CONTRATADA:

8. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
15. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
18. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE

DAS SANÇÕES:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 15/04/2024

Hora: 10:40:19



IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA EXTINÇÃO

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A contratação será realizada por meio de inexibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea c, f da Lei 14.133/2021.

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da

licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica:

Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou um Municipal do domicílio ou sede do licitante nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A avença será formalizada por meio de contrato e deverá ser executada fielmente pelas partes nos termos do item 04 deste TR-DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024,

Será realizada 01(uma) inscrição para o curso CONDOMÍNIOS: GERAL E EDÍLIO, DE LOTES, URBANOS SIMPLES E EM MULTIPROPRIEDADE, nos dias 29 e 30 de abril de 2024.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.910, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE

"REGULAMENTA AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE

**CONTRATAÇÃO, SUAS**

ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A GESTÃO DE CONTRATOS, E A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS".

A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL ATRAVÉS DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO. O CONTRATO TERÁ COM GESTOR: Pedro Roberto Heck, Secretário Municipal da fazenda e como fiscais Marcos Antonio Prestes da Silva (matricula 4006) -Titular, as quais será permitido COMUNICAR AS FALHAS PORVENTURA CONSTANTES NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E SOLICITAR A CORREÇÃO DAS MESMAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. QUAISQUER EXIGÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO, INERENTES AO OBJETO DEVERÃO SER PRONTAMENTE ATENDIDAS PELA CONTRATADA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a

contratação de empresa especializada em curso de capacitação sobre CONDOMÍNIOS: GERAL E EDÍLIO, DE LOTES, URBANOS SIMPLES E EM MULTIPROPRIEDADE. Para tanto segue resumo da comprovação da notória especialização para a contratação dos serviços junto à DPM Educação (conforme currículo juntado):

Criada em 2011, a DPM Educação é uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores e demais agentes públicos nas mais diversas áreas de atuação, oferecendo conhecimento qualificado e atualizado para o exercício, com excelência, da função pública. O diferencial dos serviços oferecidos pela empresa está no renovado compromisso em atender, de forma prática e eficiente, todas

as necessidades de sua carteira de clientes, auxiliando na solução dos problemas cotidianos das Administrações Municipais. Com atuação no Rio Grande do Sul, a instituição recebe, constantemente, alunos de outros Estados da Federação e coloca à disposição de todos uma grade de, aproximadamente, quinhentos cursos, com enfoque na multidisciplinariedade, característica fundamental para fazer frente à complexidade das demandas envolvendo a gestão no âmbito administrativo municipal.

A empresa preocupa-se, em seus treinamentos, em aliar a teoria à prática, dispondo de um quadro permanente de mais de vinte e cinco instrutores qualificados que trazem para as salas de aula toda a experiência acumulada na consultoria aos diversos segmentos da Administração Pública.

A confiabilidade conquistada pela DPM Educação junto aos seus clientes é o resultado da busca pela excelência, não somente técnica, mas ética.

A DPM Educação, ainda, é pioneira em oferecer cursos de qualificação ao servidor público certificados por Instituição de Ensino Superior, graças à parceria acadêmica mantida entre a DPM Educação e as Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, autorizada e credenciada junto ao MEC por meio da Portaria nº 735/2016, de 21/07/2016.

O sucesso da empresa pode ser medido pelo elevado número de alunos atendidos diariamente, chegando, em alguns meses, a mais de mil participantes/mês.

A estrutura da DPM Educação é composta de 800m² de área, divididos em foyer, salas de aula, guarda-volumes, administração e recepção, respeitando as normas de acessibilidade.

A empresa tem como Diretora Geral a Administradora Dulcelena Lenz e como Diretores Técnicos, os Advogados Armando Moutinho Perin, Bartolomé Borba, Júlio César Fucilini Pause e o Contador Lourenço de Wallau.

Missão

Aprimorar de forma permanente o exercício da função pública.

Visão



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 15/04/2024

Hora: 10:40:19



Consolidar-se como referência nacional na área de formação e capacitação técnica voltada aos entes públicos municipal até 2025.

Valores

Pessoas, Ética, Conhecimento, Excelência e Credibilidade.

DIFERENCIAIS EM NOSSOS CURSOS

Central do Aluno

Espaço exclusivo para alunos encontrarem suporte acadêmico e didático referente aos cursos realizados

Corpo Docente

Profissionais altamente especializados que reafirmam o compromisso com a qualidade técnica e a excelência de nossas capacitações

Estrutura Física e Tecnológica

Infraestrutura física e tecnológica pensada e projetada para atender às necessidades exclusivas de nossos alunos

Conteúdo Didático

Sempre atualizado e parametrizado frente às necessidades cotidianas de nosso público-alvo

Eventos e Cursos

Por meio da experiência, didática e da especialização de nossos professores, buscamos disseminar o conhecimento junto aos agentes e servidores públicos municipais

Ensino a Distância

LMS com avançados recursos de aprendizagem e-learning e andragogia, somados aos mais experientes e qualificados docentes do setor.

Conforme pesquisa de mercado realizada, na forma do artigo 23 parágrafo 4º. Tal referência foi obtida por meio de pesquisa no LicitaCon Cidadão - TCE-RS, efetuadas com base no decreto Municipal n.º 6871 de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DIANTE DO EXPOSTO justifica-se a escolha do contratado (art. 72,VI) pela notória especialização demonstrada sendo que a realização da capacitação em fomento irá agregar conhecimento ao servidor que atua junto a Secretaria da Fazenda.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

01(uma) inscrição no valor de R\$629,00, no curso CONDOMÍNIOS: GERAL E EDILÍCIO, DE LOTES, URBANOS SIMPLES E EM MULTIPROPRIEDADE.

Justifica-se tal valor tendo em vista pesquisa realizada na forma do Decreto Municipal 6.871/2022 junto ao licitacon cidadão em outras contratações semelhantes, sendo possível verificar que o valor a ser contratado encontra-se dentro do praticado no mercado (art. 72,VII).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária;

2016-33903900000-0500- SEFAZ.

SECRETARIA REQUISITANTE
SECRETÁRIO(A)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
() LICITADO () DISPENSADO |
BASE LEGAL: _____
ASSINATURA

CONTABILIDADE / FAZENDA
CONFIRMO SALDO NA(S)
DOTAÇÃO(ÕES) INFORMADA(S)
ASSINATURA